PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 07 de março de 2025

Of. 098/2025.

Ref.: Substituto ao Projeto de Lei nº 04/2025

Senhor Presidente e demais edis.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Substituto ao Projeto de Lei nº 04/2025, com sua justificativa, o qual ***"Autoriza o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Igarapava com o Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA".***

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

Protocolo 07/03 RS 16:25hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2[illegible].409/0001-60

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidencia

A SUA EXCELÊNCIA,
SR. CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Prefeitura Municipal de Igarapava

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025 QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – PREVIGARAPAVA".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE:

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pelas Portarias MPS - nº 21/2013 e nº 307/2013, o parcelamento dos aportes mensais relativos à competência/exercício de 2025, que visam o equacionamento do déficit atuarial e que estão estabelecidos, de forma atualizada, no Cálculo/Estudo Atuarial em anexo, parte integrante desta lei, valores esses devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e que totalizam o montante de **R$ 10.483.491,26 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).**

§ 1º - O parcelamento dos aportes mensais previsto e autorizado no caput deste artigo será em **60 (sessenta)** prestações mensais consecutivas, sendo a primeira no valor de **R$ 174.725,11 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e onze**

centavos) e as demais restantes no valor de **R$ 174.724,85 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, nos termos do Art. 5º da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Prefeitura Municipal de Igarapava

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos para fazer "jus" ao acordo autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos sete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

JUSTIFICATIVA

Ref.: Substituto ao Projeto de Lei nº 04/2025

Como sabemos os Servidores Públicos Municipal encontram – se resguardados no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, criado pela Lei nº 357 de 13 de novembro de 2008.

Assim desde sua Criação dos anos de 2009 a 2012, foram repassados ao Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, a quantia de **R$. 9.333.598,58 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**. Desse valor, **R$. 994.386,49 (novecentos e noventa e quatro mil reais, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) são referentes a parcelamentos e R$. 8.339.212,09 (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e doze reais e nove centavos) são referentes a repasses à título de recolhimento de contribuição patronal.**

Já entre os anos de **2013 a 2016, o repasse foi de apenas R$. 3.985.813,76 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e setenta e seis centavos), divididos entre parcelamentos no valor de R$. 1.989.999,16 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), e recolhimento de contribuição patronal no valor de R$. 1.995.814,60 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos).**

Nos anos de 2017 a 2020,**somente de parcelamento** de dívidas de gestão anteriores, foram **pagos**, **R$.8.419.651,30 (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos**). O recolhimento de **contribuição patronal totalizou R$. 15.634.187,91 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).**

No período de 2021 até 2024, foram **pagos**, a título de parcelamento, **R$. 21.421.286,70 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**. O recolhimento de **contribuição patronal no período foi de R$.22.822.499,85(vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais**

e oitenta e cinco centavos). No ano de 2023 foram pagos a título de aporte a importância de **R$. 2.480.755,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a título de Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial**.

Somados os repasses desde 2017, eles totalizam R$. 92.959.504,83 (noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos).

Uma das pendências que o Município tem e terá com o Instituto de Previdência é justamente a realização de aportes mensais no exercício de 2025.

Os valores dos aportes no ano de 2025, conforme estudo atuarial, ultrapassam 10.000.000,00.

Diante disso, o Executivo que vem cumprindo com os seus compromissos ressalta que o parcelamento desse débito se faz necessário pelos seus efeitos econômico-financeiros, no âmbito da administração pública, que não possui hoje em caixa saldo financeiro para pagamento da importância devida.

Desta forma, adequando à redação do projeto de lei em apreço à legislação vigente, ingressamos com o supracitado Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04/2025, para fins de parcelamento dos aportes mensais relativos ao exercício de 2025.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos, os quais se fizerem necessários.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 07 de Março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA